





CONTRATO Nº. 059/2023/EMPAV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV – EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES E GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS 43.875.660

A EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES. empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente RICHARD TAVARES DE SOUZA e por sua Diretora Administrativa / Financeira LICIANE CRIVELLARI BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, e a sociedade empresária GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS **07984476640** - inscrita no CNPJ sob o nº. **43.875.660/0001-29**, com sede à Rua Santo Antônio, n° 1026, Centro, Apt 302; bloco d4, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-210, pelo(a) seu(a) representante infra-assinado (a) Sr (a).: GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS, portadora do RG 18.128.043 SSP/MG e do CPF: 079.844.766-40, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, considerando o resultado do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico Próprio nº 7.547/2023/EMPAV e Edital de credenciamento nº 004/2023/EMPAV, obedecidas as disposições da Lei 13.303 de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (Portaria nº 091/2019), das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o "credenciamento de artistas visuais (pessoa jurídica) urbanos, nas categorias Graffiti e Muralismo, para futura e eventual execução de painéis artísticos em áreas públicas como praças, viadutos, pontes, empenas e afins"





1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Anexo I-A do Termo de Referência do **Edital de credenciamento nº 004/2023** são as que seguem:

Item	Local	M²	Valor por M ²	Valor total
2	Postes da rua São João, Centro - Juiz de Fora	37,28	R\$ 199,33	R\$ 7.432,35
VALOR TOTAL · R\$ 7 /32 35				

VALOR TOTAL: R\$ 7.432,35 (SETE MIL, E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

2.1. O Valor Total do contrato é de R\$ 7.432,35 (SETE MIL, E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a finalização do serviço e entrega da nota fiscal, e creditado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária contra a instituição financeira indicada na proposta, na seguinte conta bancária:

Banco: 0260 - NU PAGAMENTOS S.A.

Titular: GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 43717430-1

3.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.







- 3.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.
- 3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 3.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 3.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no seguinte CNPJ: da Sede 17.783.044/0001-38, da filial Pavimentação 17.783.044/0002-19, da filial Parques Jardins 17.783.044/0004-80 ou da filial iluminação 17.783.044/0007-23, de acordo com a Ordem de Serviço enviada.
- 3.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos equipamentos, insumos e serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 3.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.8. Para a hipótese definida no item 3.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.





- 3.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.10. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Requisitante, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço.
- 3.11. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.
- 3.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa de débitos tributários Federal, Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 3.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 3.12 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.
- 3.14. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 3.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 3.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 3.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 3.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.18. A EMPAV e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples reajuste no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.





- 3.19. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a EMPAV, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 3.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço será prestado no seguinte endereço: Postes da Rua São João, Centro Juiz de Fora, em horário pré-estabelecido pela CONTRATANTE e de acordo com o prazo indicado na Cláusula Sétima - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 4.2. Havendo mudança de endereço do local de prestação dos serviços, a EMPAV informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, obedecidas as disposições e o prazo máximo do art. 29, inciso XV da Lei 13.303, de 2006.
- 5.2. As Ordens de Serviço decorrentes do Contrato serão emitidas mediante demandas, conforme a necessidade da EMPAV.
- 5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:





- 5.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 5.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 5.3.4. Verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- 5.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a comunicação por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO CONTRATO

- 6.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
- 6.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela Contratada ou pela EMPAV;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da EMPAV;





- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.1.2. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. No ato de assinatura deste instrumento fica a Contratada obrigada a fornecer o email para recebimento da ordem de serviço.
- 7.2. A Contratada está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 7.2.1. Os serviços deverão ser executados, em sua totalidade, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- 7.2.2. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados a EMPAV ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.
- 7.2.3. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no **Termo de Referência.**
- 7.3. A prestação de serviços deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de serviço.
- 7.4. Os serviços deverão atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação de serviço decorrentes deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entre a Contratante e a Contratada, nos termos da Lei.





- 8.2. A Contratada fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.
- 8.3. A prestação de serviços será efetuada mediante solicitação da Contratante, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço.
- 8.4. As cópias das **Ordens de Serviço** deverão ser anexadas ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.
- 8.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 9.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.





- 9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 10.1. A garantia do serviço consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao caso.
- 10.2. O prazo de garantia contra imperfeições será de, no mínimo, 90 dias, para produtos duráveis e serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- 10.3. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

11.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1 Designar empregado incumbido da fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:
- I Supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando todas as providências para a garantia da perfeita execução dos serviços;
- II Atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações;





- III Aceitar o objeto do contrato, para efeito de pagamento;
- IV Registrar no Processo Administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falha na execução dos serviços ou fornecimento.
- 12.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 12.1.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no contrato, o servidor responsável não poderá atestar sua prestação e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 12.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, pertinentes ao objeto, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, desde que observados os requisitos contidos na cláusula segunda e subitens;
- 12.1.6. Fiscalizar o cumprimento do contrato, no que tange a prazos, quantitativos, prestação adequada dos serviços, cumprimento das obrigações da Contratada e da própria Contratante, designando funcionário que será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução da prestação.
- 12.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada das ocorrências contratuais que podem ensejar aplicação de qualquer sanção, garantindo o contraditório.
- 12.1.8. Aplicar à sociedade empresária Contratada penalidades, quando for o caso;
- 12.1.9. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço, redirecionando as ações para sua solução;
- 12.1.10. Rejeitar no todo, ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como relativamente às obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.1.11. Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, qualquer incorreção verificada no objeto fornecido para que seja substituído ou corrigido conforme prazo fixado na Cláusula Sétima DOS PRAZOS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, obedecendo às especificações e condições exigidas na proposta e no preço avençado.
- 12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;
- 12.2.3. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 12.2.4. Prestar o(s) serviço(s) para a EMPAV, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.2.5. A CONTRATADA deve credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 12.2.6. Realizar o(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato, com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência; sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Contratante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade do serviço e dos produtos com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo, quando couber.
- 12.2.7. Comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV;
- 12.2.8. Emitir notas fiscais referentes à prestação do(s) serviço(s) objeto deste termo contratual; 12.2.9. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser removido e/ou substituído, as suas expensas, nos prazos indicados nas Cláusula Sétima – Dos Prazos de Prestações dos Serviços, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro bem que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência;





- 12.2.10. Adotar na prestação de serviços práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade relativamente aos materiais utilizados e forma de execução dos serviços propostos, a serem utilizados na prestação de serviços.
- 12.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo está para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da EMPAV.
- 12.2.13. Arcar com todas as despesas para a realização integral do projeto.
- 12.2.14. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do serviço, principalmente em se tratando de serviço em altura. Garantir todos os equipamentos de proteção individual e coletiva para os pintores, sendo exigidos para estes o curso da NR-35.
- 12.2.16. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos, quer para o local do serviço, quer para outro local.
- 12.2.16.1. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo à CONTRATADA dar destino aos resíduos provenientes dos serviços executados.
- 12.2.16.2. Os resíduos não devem ser lançados em locais impróprios ou em áreas adjacentes.
- 12.2.17. A Contratada declara ciência de todos os requisitos e condições do **Termo de Referência**, bem como obriga-se a cumprir todos os termos e preços expressos em sua proposta comercial, garantindo a fiel e perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016**.





- 13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela EMPAV, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 14.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 83 da Lei 13.303/2016, das quais destacam-se:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV:
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratada, no prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.
- 14.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".





- 14.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.3.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 14.3.3.1. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:
- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 14.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 14.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPAV ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 14.7. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.
- 14.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 14.9. A EMPAV poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à EMPAV;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;





- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 14.10. A EMPAV poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.
- 14.11. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.
- 14.11.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMPAV;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.





- 14.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 14.13. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 14.14. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.16. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 14.17. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a EMPAV poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à Contratada, ou mantê-lo vigente.
- 14.18. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 14.19. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas às expensas da Contratada.
- 14.20. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da EMPAV, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





- 16.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de forma adequada serão realizados pela EMPAV.
- 16.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. No que se refere à inexecução total ou parcial do objeto contratual, aplicar-se-ão o disposto nos **arts. 391 a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV** e disposições da Lei 13.303/16.
- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.4. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da Contratada e disposições legais pertinentes.
- 17.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 17.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão se der por ato da Contratada, considerando a imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços





públicos, ou de 30 (trinta) dias caso a rescisão se dê por ato unilateral da Contratante, considerando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 18.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico https://empavjf.com.br/ e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA somente poderá SUBCONTRATAR, <u>parcialmente</u>, o objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da EMPAV por termo escrito e desde que a <u>empresa subcontratada</u> atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme **art.** 78 da Lei 13.303/2016.
- 19.2. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação, de parte, do objeto do presente contrato sem expressa anuência da EMPAV.
- 19.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a EMPAV.
- 19.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à EMPAV dela exigir o atendimento desse dever.
- 19.5. É vedada a sub-rogação dos objetos deste Contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – LGPD

20.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, RILC-EMPAV (Portaria n. 091/2019), demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Os extratos do CONTRATO, seu inteiro teor e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do CONTRATO e fundamentação legal da contratação.
- 22.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do "e-Atos do Governo" da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.





RICHARD TAVARES DE SOUZA DIRETOR PRESIDENTE CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA CONTRATANTE

GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1 Testemunha 2

 Ass.:
 Ass.:

 Nome:
 Nome:

 C.I.:
 C.I.:

 C.P.F.:
 C.P.F.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6690-0FBC-C306-284E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELISSA ANTUNES SILVEIRA (CPF 057.XXX.XXX-19) em 20/11/2023 13:23:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6690-0FBC-C306-284E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DD3-332C-7652-5CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GABRIELA ANTUNES RAMOS DE LEMOS (CPF 079.XXX.XXX-40) em 20/11/2023 14:58:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7DD3-332C-7652-5CB3